

Nº: 051/TERM/2025

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ E O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor – Presidente (a), Sr.(a) Jorge Luiz Lange, carteira de identidade RG 1.495.673-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.537.719-00 e por seu Diretor(a) de Programas e Projetos, Sr. Luiz Antônio Werlang, carteira de identidade RG 8.063.516-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.478.059/0001-91, representado pelo seu(sua) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) Diego Jardim Pergo, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, observado os dispostos no §3º, art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016; no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Título VII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR de 18/12/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, desenvolver ações em parceria objetivando a construção de até 15 (quinze) unidades habitacionais, na zona rural do município de Altônia, por meio de cooperação mútua entre a **COHAPAR** e o referido **MUNICÍPIO**, através dos Programas Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural, e do Programa Casa Fácil Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 23.908.933-0.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS:

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- 3.1.1.** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.1.2.** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.1.4.** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.1.5.** Cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.1.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.1.7.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.8.** Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.9.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.1.10.** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.1.11.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.1.12.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.13.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da COHAPAR:

- 3.2.1.** Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil Paraná – CASA FÁCIL PARANÁ e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – Programa Minha Vida – MCMV-RURAL;
- 3.2.2.** Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural;
- 3.2.3.** Elaborar e aprovar junto ao agente financeiro o projeto habitacional a ser produzido;
- 3.2.4.** Planejar e implementar, com o apoio do Município, o Trabalho Social junto às famílias atendidas;
- 3.2.5.** Orientar e fiscalizar a execução das moradias; e
- 3.2.6.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

Parágrafo Único: Para cumprimento de suas atribuições, a **COHAPAR** poderá formalizar Termos de Cooperação e Convênios com terceiros.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- 3.3.1.** Orientar os beneficiários sobre todas as etapas do Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- 3.3.2.** Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- 3.3.3.** Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo)
- 3.3.4.** Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
- 3.3.5.** Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- 3.3.6.** Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- 3.3.7.** Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente; e
- 3.3.8.** Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS:

- 4.1.** Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelos programas Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural, e do programa Casa Fácil Paraná.

Parágrafo Único: A contratação junto ao Agente Financeiro estará sujeita a disponibilidade de recursos e obedecerão as condições normativas vigentes dos Programas Minha Casa, Minha Vida Rural - MCMV-Rural, e do Programa Casa Fácil Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO:

5.1. Os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica deverão nos próximos 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, estabelecer entendimentos para cumprimento das normas de intervenção e demais exigências para sua consecução do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS:

6.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

6.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

6.4. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item VIII do Plano de Trabalho;

7.2. Designa-se, pela **COHAPAR**, o(a) servidor(a) **TEREZINHA LUIZA RODACKI, OCUPANTE DO CARGO de Engenheira Civil, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 001822**, para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação;

7.3. Designa-se, pelo **MUNICÍPIO**, o(a) servidor(a) **DONIZETE NASCIMENTO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DA DIV. DE HABITAÇÃO E URBANISMO, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 2630-1** para desempenhar a função de gestor(a) e fiscal do termo de cooperação;

7.4. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 780 do RILC;

7.5. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos

termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 781 do RILC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES:

8.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

8.1.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

8.1.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

8.1.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

9.1 O termo de cooperação poderá ser alterado com a concordância de todos os signatários, mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **COHAPAR** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.1.1 A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste e as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

10.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima da **COHAPAR**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.2.3. Eventuais dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pela **COHAPAR**;

10.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o **MUNICÍPIO** realizar serão mantido em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.2.5. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

10.2.6. O **MUNICÍPIO** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **COHAPAR**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.2.7. O eventual acesso, pelo **MUNICÍPIO**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o **MUNICÍPIO** e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

10.2.8. O encarregado do **MUNICÍPIO** manterá contato formal com o encarregado da **COHAPAR**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

10.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da **COHAPAR**, o **MUNICÍPIO** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

10.2.10. O **MUNICÍPIO** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2.11. Os representantes legais do **MUNICÍPIO**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

10.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do **MUNICÍPIO**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º

13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.2.14. A **COHAPAR** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao **MUNICÍPIO**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

10.2.15. Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **MUNICÍPIO** providenciará o descarte ou devolução, para a **COHAPAR**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

11.1. As partes declaram estarem cientes de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

11.1.1. A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

11.1.2. Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

11.1.3. As partes ficam cientes de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

11.1.4. As partes ficam cientes de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

11.1.4.1. E compartilhadas com a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, Termo de Cooperação ou instrumentos congêneres;

11.1.4.2. Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/Termo de Cooperação do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;

11.1.4.3. Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

11.1.4.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

11.1.5. As partes se comprometem a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

13.1 Este Termo de Cooperação poderá ser:

13.1.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, no prazo de 30 dias.

13.1.2 Rescindido nas hipóteses do art. 793 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. O **MUNICÍPIO** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **COHAPAR**.

14.1.1 O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **COHAPAR** e os agentes designados pelo **MUNICÍPIO**.

14.2. O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **COHAPAR** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

14.3. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **COHAPAR**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 766 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

15.1.1. A **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

15.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente
COHAPAR

Assinado eletronicamente

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal
Altônia/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **TermodeCooperacaon051.TERM.2025Altonia15UH.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 21/05/2025 10:20, **Jorge Luiz Lange** em 21/05/2025 11:30, **Diego Jardim Pergo** em 05/06/2025 13:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 21/05/2025 11:16 Local: COHAPAR/DVIP, **Terezinha Luiza Rodacki (XXX.817.179-XX)** em 21/05/2025 17:13 Local: COHAPAR/ERUM.

Inserido ao protocolo **23.908.933-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 21/05/2025 10:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8d36c2297c280a0b975492d6e7fdd9ac.

**PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 051/TERM/2025**

I – DADOS DOS PARTICÍPIES

1º PARTÍCIPE Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR			CNPJ/MF 76.592.807/0001-22		
Endereço Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800		Município Curitiba	UF PR	CEP 82530-195	Telefone (41) 3312-5700
Web site www.cohapar.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail) cohapar@cohapar.pr.gov.br		
Nome do Responsável Jorge Luiz Lange					
RG 1.495.673-5		CPF 336.537.719-00		Cargo Diretor-Presidente	
Nome do Responsável Luiz Antônio Werlang					
RG 8.063.516-8		CPF 033.097.759-84		Cargo Diretor de Programas e Projetos	
2º PARTÍCIPE Município de Altônia-PR			CNPJ/MF 81.478.059/0001-91		
Endereço Rua Rui Barbosa Nº 815		Município Altônia	UF PR	CEP 87550-005	Telefone (44) 3659-8150
Web site https://altonia.pr.gov.br/site/		Endereço Eletrônico (e-mail) habitacao@altonia.pr.gov.br			
Nome do Responsável DIEGO JARDIM PERGO					
RG 10.559.278-7		CPF 069.595.959-08		Cargo Prefeito(a) Municipal	

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, desenvolver ações em parceria objetivando a construção de até 15 (quinze) unidades habitacionais, na zona rural do município de Altônia-PR, por meio de cooperação mútua entre a COHAPAR e o referido MUNICÍPIO, através dos Programas Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural, e do Programa Casa Fácil Paraná.

Para efeito do cumprimento dos objetivos estipulados, serão considerados beneficiários os agricultores familiares e outras categorias de público que atendam os critérios de seleção e enquadramento estabelecidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural.

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Programa Casa Fácil Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.666/2021, constitui-se como a política habitacional do Governo do Estado do Paraná, o qual é desenvolvido e executado pela COHAPAR através do fomento a produção e aquisição de novas unidades habitacionais destinadas para famílias com renda mensal de até dez salários mínimos, com prioridade de atendimento para aquelas de menor renda, ficando a COHAPAR responsável pelo seu desenvolvimento e execução e, autorizada a formalizar parcerias com secretarias e órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná, dos municípios ou do Governo Federal.

O referido programa visa implementar modalidades de atendimento habitacional para famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de risco, que não possuem moradia própria e, que residam de forma inadequada, com construções de unidades habitacionais, requalificação, reformas ou ampliações de moradias, tanto na área urbana como na área rural, regularização fundiária, proporcionando moradia digna no campo e na cidade.

O MCMV Rural em conjunto com o PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ têm como objetivo atender as necessidades de moradias da população de agricultura familiar e de baixa renda, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

O presente instrumento formaliza a parceria entre a COHAPAR e o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR visando ações conjuntas em prol da produção das unidades habitacionais das propostas selecionadas na(s) área(s) rurais do referido município no âmbito do Programa MCMV-Rural.

As ações previstas no presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo levar os benefícios do Programa Casa Fácil Paraná à comunidade rural, ou seja, o acesso à moradia digna, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, consoante aos termos do Art. 4º, incisos I, II, III e XI, do Estatuto da Companhia.

Não haverá repasse de recursos entre as partes.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

O instrumento trará como resultado quantitativo a implantação de 15 (quinze) unidades habitacionais na zona rural do Município de Altônia-PR, numa parceria entre a Prefeitura Municipal de Altônia-PR e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Como resultado qualitativo, o foco será de:

- a) Propiciar moradia digna à população rural do Estado;
- b) Gerar empregos diretos e indiretos com a construção da casa;

- c) Promoção do desenvolvimento regional através da movimentação do comércio local em todas as fases de execução do objeto.

V – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **COHAPAR**:

- Atuar como Entidade Organizadora do Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- Orientar os beneficiários sobre o acesso ao Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- Elaborar e aprovar junto ao agente financeiro o projeto habitacional a ser produzido;
- Planejar e implementar, com o apoio do Município, o Trabalho Social junto às famílias atendidas;
- Orientar e fiscalizar a execução das moradias; e
- Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- Orientar os beneficiários sobre todas as etapas do Programa Casa Fácil Paraná e Programa Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV-Rural;
- Responsabilizar-se, quando necessário, pela execução dos platôs das unidades habitacionais;
- Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);
- Destinar um mestre de obras para acompanhar o andamento da execução do empreendimento;
- Auxiliar no transporte dos materiais de construção da sede do município até o local de cada unidade habitacional em execução, quando necessário;
- Auxiliar os beneficiários na viabilização de ligações de água, energia e saneamento das moradias a serem produzidas, quando necessário;
- Fazer divulgação do empreendimento e da parceria com a COHAPAR, nos moldes da legislação vigente; e
- Zelar pelo cumprimento e alcance dos objetivos propostos no presente Termo.

VI – ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS/FASES – CRONOGRAMA				
1.	Mobilização das Famílias e Contratação do Empreendimento			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
1.1.	Orientar as famílias sobre as etapas do programa	MUNICÍPIO	1º mês	24º mês
1.2.	Elaborar os projetos técnicos sociais	MUNICÍPIO COHAPAR	1º mês	5º mês

1.3.	Reunir as famílias aptas para assinar os contratos	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
2.	Execução das unidades habitacionais			
	Descrição da Ação	Responsável	Início	Término
2.1.	Executar os platôs das unidades habitacionais	MUNICÍPIO	1º mês	5º mês
2.2.	Elaborar o mapa/croqui de acesso às propriedades beneficiadas	COHAPAR, MUNICÍPIO	1º mês	3º mês
2.3.	Auxiliar o transporte dos materiais de construção até o local de cada unidade habitacional em execução	MUNICÍPIO	1º mês	3º mês
3.4.	Fiscalizar o andamento da execução do empreendimento	COHAPAR	1º mês	24º mês

VII – DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Os parâmetros a serem utilizados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no termo de cooperação se darão através da cobrança e envio de documentação necessária para realização das etapas, além da produção de relatórios, acompanhado de inspeções e visitas visando o ateste da satisfatória realização das metas definidas.

VIII – DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

A metodologia para comprovação do cumprimento do objeto do termo de cooperação, bem como a forma e a metodologia empregado para a comprovação de que o objeto foi efetivamente executado, se dará através de relatórios, inspeções, visitas e/ou atestados da satisfatória realização do objeto do termo, a cada 15 (quinze) dias.

IX – DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei. No caso de se identificar a necessidade de repasse de recursos entre as partes signatárias, o mesmo deverá ocorrer mediante a formalização de novos instrumentos legais, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

X – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente termo de cooperação serão feitos pela COHAPAR, na pessoa do(a) Sr(a). **Terezinha Aparecida Rodacki** e pelo MUNICÍPIO, na pessoa do(a) Sr(a). **Donizete Nascimento da Silva**.

XI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de Termo Aditivo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Assinado eletronicamente

JORGE LUIZ LANGE

Diretor-Presidente
COHAPAR

Assinado eletronicamente

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal
Altônia/PR

Assinado eletronicamente

LUIS ANTONIO WERLANG

Diretor de Programas e Projetos
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Documento: **PlanodeTrabalhodoTermodeCooperacaon051.TERM.2025Altonia15UH.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antonio Werlang** em 21/05/2025 10:20, **Jorge Luiz Lange** em 21/05/2025 11:30, **Diego Jardim Pergo** em 05/06/2025 13:29.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 21/05/2025 11:17 Local: COHAPAR/DVIP, **Terezinha Luiza Rodacki (XXX.817.179-XX)** em 21/05/2025 17:13 Local: COHAPAR/ERUM.

Inserido ao protocolo **23.908.933-0** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 21/05/2025 10:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cf59f07a500791482378795d6538c2a8.